



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.252, DE 29 DE MAIO DE 2003 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITO DE CONSUMO DE ÁGUA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município fica autorizado a parcelar débito de consumo de água para com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em até dezoito (18) meses.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei será sustentada pela rubrica própria constante na Lei de Meios deste e do ano próximo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2003.**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
*Secretário Municipal da Administração.*

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01  
Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)

*“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo